



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240806000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma instituição sem fins lucrativos para a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão visa atender a uma necessidade premente do Município de Novo Oriente/CE: o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio, especificamente nas áreas de apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite, além do fortalecimento das ações do Programa Cidade Empreendedora.

O desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade dessas cadeias produtivas são essenciais para a economia local, visto que o agronegócio representa uma parte significativa da renda e do emprego na região. Entretanto, muitos produtores locais enfrentam dificuldades em adotar práticas tecnológicas e de gestão adequadas que poderiam potencializar seus negócios. Esses desafios incluem a falta de capacitação técnica, ausência de acesso a tecnologias modernas, e a carência de estratégias eficientes de gestão.

Portanto, a contratação busca proporcionar suporte técnico e gerencial aos produtores rurais, auxiliando-os a superar essas dificuldades. As consultorias especializadas irão promover a modernização dos processos produtivos, a melhoria da qualidade dos produtos, a eficiência na gestão das propriedades rurais e a competitividade no mercado.

Adicionalmente, ao integrar as ações da consultoria ao Programa Cidade Empreendedora, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente busca fomentar o empreendedorismo local, promovendo o desenvolvimento econômico e social da comunidade como um todo. As capacitações e consultorias ofertadas pelo programa visam incentivar a criação e o crescimento de micro e pequenos negócios, diversificando a economia local e gerando novas oportunidades de emprego e renda.

Assim, a realização dessa contratação é justificada pelo interesse público em promover o desenvolvimento econômico sustentável, melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais e da comunidade em geral, além de fortalecer as cadeias produtivas locais e fomentar o ambiente de negócios no município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Agricultura	RAIMUNDO REGINALDO PAULINO



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução envolve a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, a observância das leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são essenciais para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da administração pública e do interesse público.

Requisitos Gerais

- Comprovação da capacidade de execução através de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- Experiência comprovada em consultorias tecnológicas e de gestão no setor do agronegócio, especialmente nas cadeias produtivas de apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite.
- Documentos que comprovem a boa relação com o objeto contratado.

Requisitos Legais

- Observância das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
- Apresentação de certidões negativas de débito federais, estaduais e municipais.
- Conformidade com as exigências de qualificação técnica previstas no edital da licitação.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso eficiente de recursos naturais e a implementação de técnicas que promovam a sustentabilidade das atividades agrícolas.
- Compromisso com a capacitação dos produtores rurais em técnicas de produção sustentável.
- Implementação de medidas que garantam a preservação do meio ambiente, conforme regulamentação específica.

Requisitos da Contratação

- Realização de 600 horas de consultoria tecnológica e de gestão das propriedades rurais focada na cadeia produtiva de bovinocultura de leite.
- Realização de 400 horas de consultoria tecnológica e de gestão das propriedades rurais focada na cadeia produtiva de apicultura.
- Realização de 400 horas de consultoria tecnológica e de gestão das propriedades rurais focada na cadeia produtiva de ovinocaprinocultura.
- Realização de 200 horas de consultoria e capacitações através das ações do Programa Cidade Empreendedora.

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade especificada, devem assegurar a capacidade técnica, a qualidade e a sustentabilidade das soluções propostas. A observância rigorosa destes requisitos é fundamental para o sucesso da contratação, evitando especificações desnecessárias e garantindo a competitividade e transparência do processo licitatório.



4. Levantamento de mercado

Este levantamento de mercado tem como objetivo identificar as principais soluções de contratação disponíveis para a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite) e das ações do Programa Cidade Empreendedora da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

- **Contratação direta com fornecedor:** Esta opção envolve a contratação direta de uma instituição sem fins lucrativos que possua a expertise necessária para a execução das consultorias tecnológicas e de gestão.
- **Contratação através de terceirização:** Terceirizar o serviço através de uma empresa especializada que contrate uma instituição sem fins lucrativos como subcontratada para a execução das consultorias.
- **Formas alternativas de contratação:** Utilização de acordos de cooperação técnica com instituições acadêmicas ou de pesquisa que possam fornecer os serviços de consultoria desejados.

A partir da análise dessas opções, verificou-se que a contratação direta de uma instituição sem fins lucrativos especializada em consultoria tecnológica e de gestão é a solução mais adequada. Esta abordagem é preferível pelos seguintes motivos:

- **Especialização e Qualificação Técnica:** Instituições sem fins lucrativos geralmente possuem expertise consolidada e comprovada em suas áreas de atuação, além de possuírem uma equipe qualificada para realizar as consultorias.
- **Viabilidade Econômica:** A contratação direta pode resultar em uma redução de custos em comparação com a terceirização, uma vez que elimina intermediários e possíveis margens de lucro adicionais.
- **Foco no Interesse Público:** Instituições sem fins lucrativos têm um compromisso com a promoção do interesse público e do desenvolvimento socioeconômico, o que está alinhado com os objetivos deste projeto.
- **Histórico de Contratos Anteriores:** Já existem contratos anteriores semelhantes realizados pela Prefeitura de Novo Oriente que demonstram a viabilidade e efetividade desta solução.

Portanto, a solução mais apropriada para atender às necessidades desta contratação é a contratação direta de uma instituição sem fins lucrativos que possua a experiência e a capacidade técnica necessária para realizar as ações de consultoria tecnológica e de gestão.

5. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na contratação de instituição sem fins lucrativos especializada na realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão. O objetivo é fortalecer cadeias produtivas do agronegócio no município de Novo Oriente, especificamente nos setores de apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite, além de promover as ações do Programa Cidade Empreendedora.

A solução envolve a execução de atividades segmentadas por horas de consultoria, distribuídas da seguinte forma:



- Bovinocultura de Leite: 600 horas de consultoria tecnológica e de gestão para aprimoramento das propriedades rurais.
- Apicultura: 400 horas de consultoria tecnológica e de gestão com focos específicos no desenvolvimento da cadeia produtiva.
- Ovinocaprinoicultura: 400 horas de consultoria tecnológica e de gestão para melhoria das práticas e eficiência das propriedades.
- Programa Cidade Empreendedora: 200 horas de consultorias e capacitações que visam promover o empreendedorismo e dinamizar a economia local.

Baseado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, a implementação desta solução é justificada pelos seguintes motivos:

- A Lei 14.133/2021 estabelece a necessidade de garantir processos de contratação que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável, e esta solução está alinhada com este princípio ao tentar fortalecer cadeias produtivas locais, promovendo desenvolvimento econômico e social no município.
- O modelo de contratação de instituição sem fins lucrativos é fundamentado pelo interesse público, considerando que essas organizações possuem perfil direcionado à execução de projetos com finalidades sociais e econômicas, conforme observado no histórico de contratos similares anteriormente bem-sucedidos.
- A solução oferece a segmentação das consultorias conforme demandas específicas de cada cadeia produtiva, otimizando os recursos disponíveis e proporcionando um melhor aproveitamento e eficácia das intervenções.

Além disso, outros aspectos que corroboram a adequação da solução incluem:

- Capacidade Técnica e Experiência: A instituição contratada deve comprovar sua capacidade de execução por meio de atestados de capacidade técnica, o que garante a aptidão para entregar a consultoria de alta qualidade, conforme especificado.
- Resultados Visados: Busca-se impactos econômicos e sociais que beneficiem diretamente os produtores rurais e a população de Novo Oriente, promovendo a sustentabilidade e eficiência das cadeias produtivas contempladas.
- Práticas de Mercados Seguras: A escolha das instituições sem fins lucrativos já foi aqui validada em contratações anteriores, que resultaram em êxitos comprovados em termos de economicidade e eficiência, mostrando que esta solução é a mais adequada e justa para atender ao interesse público da municipalidade.

Portanto, a contratação detalhada emerge como a solução mais adequada e vantajosa disponível no mercado, em conformidade com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade, à eficiência e ao desenvolvimento sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de BOVINOCULTURA DE LEITE	600,000	Hora
Especificação: Realização de 600h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de BOVINOCULTURA DE LEITE			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de APICULTURA.	400,000	Hora
Especificação: Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de APICULTURA.			
3	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de OVINOCAPRINOCULTURA.	400,000	Hora
Especificação: Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de OVINOCAPRINOCULTURA.			
4	Consultoria e capacitações, através das ações do Programa Cidade Empreendedora	200,000	Hora
Especificação: Realização de 200h de consultoria e capacitações, através das ações do Programa Cidade Empreendedora			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de BOVINOCULTURA DE LEITE	600,000	Hora	17,25	10.350,00
Especificação: Realização de 600h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de BOVINOCULTURA DE LEITE					
2	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de APICULTURA.	400,000	Hora	17,25	6.900,00
Especificação: Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de APICULTURA.					
3	Consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de OVINOCAPRINOCULTURA.	400,000	Hora	17,25	6.900,00
Especificação: Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de OVINOCAPRINOCULTURA.					
4	Consultoria e capacitações, através das ações do Programa Cidade Empreendedora	200,000	Hora	17,25	3.450,00
Especificação: Realização de 200h de consultoria e capacitações, através das ações do Programa Cidade Empreendedora					

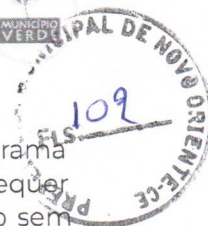
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações deve ser considerado como regra geral, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, para o processo administrativo N° 0001020240806000100, a decisão é pela NÃO divisão do objeto em lotes.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Foi verificado que o objeto da licitação envolve a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão para o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio



(apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite) e as ações do Programa Cidade Empreendedora. A natureza integrada das consultorias e capacitações requer uma execução contínua e coordenada, sendo tecnicamente inviável sua divisão sem prejuízos à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração.

Viabilidade Técnica e Econômica

A análise indicou que a divisão do objeto não seria tecnicamente viável. Dividir as consultorias em partes menores poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados. As consultorias tecnológicas e de gestão necessitam de uma abordagem holística, com uma visão unificada e estratégica das cadeias produtivas e das ações empreendedoras.

Economia de Escala

A possível divisão do objeto implicaria na perda de economia de escala. Dividir as consultorias acarretaria no aumento proporcional dos custos, pois envolveria a contratação de diferentes fornecedores e potencialmente duplicaria esforços, coordenações e gerenciamentos, tornando a contratação menos eficiente.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Embora o parcelamento geralmente contribua para uma maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado, neste caso específico, a manutenção da solução como um todo é mais benéfica. A divisão poderia, paradoxalmente, limitar a competitividade ao aumentar os custos e complicar a coordenação das consultorias.

Decisão pelo Não Parcelamento

Decidiu-se pelo não parcelamento do objeto, mesmo sendo tecnicamente divisível, pois a divisão acarretaria em prejuízos significativos. Os principais pontos justificam a manutenção da contratação integral, assegurando a qualidade e a eficácia dos resultados desejados, além de otimizar os custos envolvidos.

Análise do Mercado

Uma análise do mercado confirmou que instituições sem fins lucrativos possuem experiência e capacidade técnica para executar a totalidade do objeto de forma integrada. A prática do setor indica que a contratação de um único fornecedor para todas as atividades de consultoria tecnológica e de gestão proporciona uma abordagem mais coesa e eficiente.

Consideração de Lotes

A possibilidade de dividir a contratação em lotes também foi considerada. Porém, a divisão em lotes não se mostrou vantajosa, pois os fornecedores individuais não apresentariam a mesma capacidade de integração e coordenação das ações, prejudicando a economia de escala e elevando os custos operacionais.

Documentação e Transparência

Todos os passos dessa decisão foram documentados neste Estudo Técnico Preliminar. As justificativas baseiam-se em dados concretos de mercado, estudos de viabilidade e



análises técnicas, garantido assim a transparência e a conformidade com normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é demonstrado pela inclusão da necessidade de consultorias tecnológicas e de gestão para o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite) e das ações do Programa Cidade Empreendedora no referido plano.

A importância desta contratação foi identificada durante o planejamento anual, visando promover o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e do agronegócio local. Dessa forma, a contratação da instituição sem fins lucrativos para realização das consultorias tecnológicas e de gestão integra-se de maneira coesa às estratégias de desenvolvimento econômico e social da Administração Municipal.

Além disso, a contratação é respaldada pela necessidade de dar suporte aos produtores rurais e empreendedores locais, formando uma base sólida para o crescimento e fortalecimento das cadeias produtivas. Com isso, objetiva-se proporcionar capacitações e suporte técnico especializado que contribuirão significativamente para o aumento da eficiência produtiva e da competitividade do agronegócio no município, com reflexos positivos esperados na economia e na geração de empregos.

10. Resultados pretendidos

A contratação da instituição sem fins lucrativos para a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão visa alcançar os seguintes resultados pretendidos, fundamentados no interesse público e alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

- Fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (Bovinicultura de Leite, Apicultura e Ovinocaprinocultura):

Por meio da implantação de práticas tecnológicas e de gestão inovadoras, espera-se o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos oriundos dessas cadeias. Através de consultorias especializadas, objetiva-se fornecer aos produtores rurais ferramentas e conhecimentos para aprimorar processos produtivos, gestão de recursos e sustentabilidade.

- Impacto econômico positivo:

Espera-se que o fortalecimento das cadeias produtivas contribua significativamente para a economia local, aumentando a geração de renda e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da região. A consultoria e capacitação especializada devem criar condições favoráveis para a atração de investimentos e ampliação de mercados.

- Desenvolvimento social:



A capacitação dos produtores e trabalhadores rurais contribuirá para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades, proporcionando melhores condições de trabalho e aumento da empregabilidade. A inclusão social e a redução das desigualdades sociais são metas secundárias importantes a serem atingidas com a implementação deste projeto.

- Fomento ao Programa Cidade Empreendedora:

Por meio das ações do Programa Cidade Empreendedora, a contratação almeja fomentar o empreendedorismo local, capacitando micro e pequenos empreendedores a estruturar seus negócios de maneira eficiente e sustentável. Isso inclui ações de capacitação gerencial e técnica para fortalecer a economia do município.

- Alinhamento com o Planejamento Estratégico Municipal:

Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos municipais de promover o desenvolvimento econômico e social através do agronegócio e do empreendedorismo. Visa assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos para a população.

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:

A contratação visa garantir a economicidade e a eficácia nos serviços prestados, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Através de consultorias qualificadas, almeja-se otimizar a aplicação dos recursos em projetos que gerem resultados sustentáveis a longo prazo.

- Atendimento aos princípios legais:

A execução deste projeto deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Atingir tais resultados contribuirá para a governança pública adequada, alinhada com as melhores práticas de gestão e conforme as jurisprudências aplicáveis à nova lei de licitações e contratos.

11. Providências a serem adotadas

Com vistas à efetivação da contratação de instituição sem fins lucrativos para a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite) e das ações do Programa Cidade Empreendedora nesta municipalidade de Novo Oriente, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Definição clara e detalhada dos requisitos técnicos e de experiência exigidos para a instituição contratada, garantindo a comprovação da capacidade de execução por meio de atestados de capacidade técnica e outros documentos relevantes.
- Elaboração e publicação do Termo de Referência que contemple todos os pormenores da contratação, incluindo escopo, cronograma, metodologias a serem aplicadas e resultados esperados.



- Realização da pesquisa de mercado para levantamento de preços de referência, garantindo a compatibilidade e veracidade dos valores praticados no mercado, evitando sobrepreço ou preços inexequíveis.
- Consulta e aprovação da minuta do contrato e do edital de licitação pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme as normas vigentes.
- Capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, disponibilizando treinamentos específicos sobre as peculiaridades da contratação e as melhores práticas de gestão e fiscalização de contratos.
- Implementação de um plano de comunicação interna e externa, assegurando que todas as partes interessadas sejam devidamente informadas sobre as etapas do processo de contratação e sobre as obrigações contratuais.
- Elaboração de um cronograma de acompanhamento e monitoramento das atividades contratadas, incluindo a definição de indicadores de desempenho e resultados, bem como a periodicidade das avaliações.
- Designação de responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo a segregação de funções e evitando conflitos de interesse, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Adoção de medidas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades de consultoria e capacitação, incluindo a exigência de práticas sustentáveis por parte da instituição contratada.

Essas providências visam assegurar a conformidade legal e a eficiência do processo de contratação, garantindo que os objetivos do fortalecimento das cadeias produtivas e do Programa Cidade Empreendedora sejam plenamente alcançados para o benefício da população de Novo Oriente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a natureza e especificidade do objeto da presente contratação, que visa à realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão para o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio e das ações do Programa Cidade Empreendedora, avaliou-se a viabilidade da adoção de um sistema de registro de preços, conforme previsto pela Lei 14.133/2021. No entanto, justificamos a opção pela não adoção deste sistema pelos seguintes motivos:

- 1. Singularidade do Objeto: O objeto da contratação envolve a prestação de serviços especializados e contínuos de consultoria tecnológica e de gestão, que são altamente específicos e personalizados para as necessidades do agronegócio local. Diferentemente de bens ou serviços padronizados, a consultoria requer adaptações e acompanhamentos específicos, tornando a padronização de preços e condições menos aplicável.
- 2. Projeto de Natureza Única: A contratação se destina a atender a um projeto com duração e escopo definidos, relacionados à apicultura, ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite e ao Programa Cidade Empreendedora, todos essenciais para o desenvolvimento econômico de Novo Oriente. O sistema de registro de preços, que sugere uma continuidade ou repetição de compras/contratações no futuro, não se alinha com a necessidade de uma solução única e imediata.
- 3. Necessidade de Flexibilidade: A prestação dos serviços de consultoria tecnológica e de gestão exige flexibilidade para ajustes metodológicos e técnicos durante a execução do contrato, para atender às especificidades de cada cadeia produtiva e às diretrizes do Programa Cidade Empreendedora. Esta flexibilidade



- é, por vezes, limitada pelo modelo do registro de preços, onde as condições e preços são fixados previamente, reduzindo a adaptabilidade.
- 4. **Complexidade Técnica:** A natureza técnica dos serviços de consultoria e capacitação requer uma análise detalhada das condições de contratação, o que pode ser comprometido no formato de registro de preços. A especificidade dos serviços demandados e a necessidade de avaliação contínua de performance e resultados não são facilmente compatíveis com o modelo de registro de preços, onde os ajustes contratuais são mais rígidos.
 - 5. **Desvantagem Econômica:** A adoção do sistema de registro de preços poderia implicar na fixação de valores predeterminados que não reflitam a realidade dinâmica do mercado de consultoria especializada no agronegócio. As flutuações de custos associados a serviços técnicos e de gestão podem levar a uma diferença significativa entre os preços registrados e os praticados no mercado, potencializando riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Portanto, ao considerar as disposições da Lei 14.133/2021, particularmente quanto à economicidade, ao planejamento estratégico e à obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a medida que melhor atende às necessidades do Município de Novo Oriente para a presente contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º, inciso I, e Art. 15, a administração pública municipal de Novo Oriente/Ceará decidiu vedar a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação. A decisão está baseada nas seguintes razões técnicas e legais:

- **Complexidade do objeto:** A natureza da contratação, que envolve a realização de consultorias tecnológicas e de gestão para o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio, exige uma coordenação altamente especializada e integrada. A segmentação de responsabilidades em um consórcio poderia comprometer a uniformidade e a eficácia das ações.
- **Responsabilidade Solidária:** Como estabelecido no Art. 15, inciso V, da Lei 14.133, a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio em todas as fases do contrato pode apresentar riscos adicionais à execução eficiente e à supervisão contratual. Optar por não permitir consórcios visa mitigar esses riscos.
- **Capacidade Técnica:** O Art. 18, §1º, inciso I, exige que a contratação evidencie sua viabilidade técnica e econômica. A contratação de uma instituição sem fins lucrativos com histórico comprovado elimina a necessidade de combinar capacidades técnicas de diferentes empresas, assegurando uma única linha de prestação de serviços e conformidade contratual.
- **Procedimentos de Governança:** Para garantir maior transparência e controle, a vedação de consórcios também se alinha com os princípios da segregação de funções e da transparência, conforme os Artigos 5º e 7º da Lei 14.133. A contratação direta evita complicações decorrentes de múltiplas partes interessadas e simplifica a gestão do contrato.
- **Histórico de Implementações Anteriores:** Como informa a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, já houve contratos similares bem-sucedidos com instituições sem fins lucrativos. Esses antecedentes indicam que a escolha por uma única instituição, sem formação de consórcio, é uma abordagem viável e eficaz para este tipo de necessidade.



Assim sendo, conclui-se que é mais prudente e alinhado aos princípios da Lei 14.133/2021 adotar a vedação à participação de consórcios, assegurando a seleção de uma única instituição sem fins lucrativos que atenda aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base no disposto na Lei 14.133/2021, a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma instituição sem fins lucrativos para realizar consultorias tecnológicas e de gestão no agronegócio do município de Novo Oriente é uma etapa essencial para assegurar a sustentabilidade e minimizar eventuais efeitos adversos ao meio ambiente.

Considerando as especificidades das atividades de consultoria tecnológica e de gestão para as cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprino e bovinocultura de leite) e do Programa Cidade Empreendedora, os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são listados a seguir:

- Impactos no Solo e na Vegetação:
 - Possível degradação do solo devido ao aumento da atividade agrícola.
 - Desmatamento e alteração do uso da terra.

Medidas Mitigadoras:

- Promoção de práticas de manejo sustentável do solo com técnicas de conservação e recuperação do solo degradado.
- Incentivo ao plantio de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas.
- Orientação e capacitação sobre o uso eficiente de insumos agrícolas.
- Impactos Hídricos:
 - Contaminação de corpos d'água por uso inadequado de agroquímicos.
 - Redução da qualidade da água devido ao manejo inadequado de dejetos animais.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de programas de capacitação para o uso racional de agroquímicos.
- Construção de áreas de contenção e tratamento de dejetos animais para evitar a contaminação de cursos d'água.
- Promoção de práticas de irrigação sustentável.
- Impactos na Fauna:
 - Alteração de habitats naturais que afetam a fauna local.
 - Riscos para espécies polinizadoras devido ao uso de pesticidas.

Medidas Mitigadoras:

- Criação de corredores ecológicos para preservar a biodiversidade.
- Promover o uso de pesticidas seletivos que minimizem riscos à fauna.
- Implementação de programas de conservação e proteção da fauna local.
- Impactos Atmosféricos:
 - Emissão de gases de efeito estufa pelo aumento da atividade rural.
 - Poeira e partículas em suspensão resultantes do manejo agrícola.



Medidas Mitigadoras:

- Incentivo ao uso de tecnologias limpas e práticas agrícolas de baixo carbono.
- Introdução de técnicas de plantio direto para minimizar a emissão de poeira e partículas.
- Promoção de sistemas de integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF).

O respeito às normas ambientais e ao desenvolvimento sustentável são essenciais na execução dos serviços de consultoria. A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá significativamente para a proteção dos recursos naturais e a promoção de práticas agrárias mais sustentáveis no município de Novo Oriente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

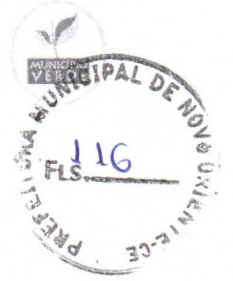
Com base na análise detalhada dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma instituição sem fins lucrativos para a realização de ações de consultorias tecnológicas e de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e bovinocultura de leite), bem como das ações do Programa Cidade Empreendedora da municipalidade de Novo Oriente, revela-se viável e razoável.

- A necessidade da contratação está claramente fundamentada no interesse público, pois visa dar suporte ao desenvolvimento das cadeias produtivas do agronegócio no Município de Novo Oriente/CE, conforme disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.
- A definição dos requisitos específicos para a qualificação técnica e experiência da instituição sem fins lucrativos assegura que apenas entidades aptas e competentes participarão do processo, alinhando-se assim à motivação e às justificativas previstas no artigo 18, inciso IX da Lei 14.133/2021.
- O levantamento de mercado e a estimativa de custos foram realizados com base em contratações anteriores semelhantes, garantindo a razoabilidade dos valores e a consistência técnica e econômica da solução contratada, conforme orientação do artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- A previsão das quantidades de horas de consultoria já foi especificada, conforme informações fornecidas, permitindo uma precisa alocação de recursos e possíveis ajustes futuros, em conformidade com o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.
- A não adoção do sistema de registro de preços está devidamente justificada pelas especificidades da contratação, envolvendo o desenvolvimento tecnológico e gerencial de setores produtivos específicos, conforme previsto no artigo 82 da Lei 14.133/2021.
- A contratação direta através da modalidade de dispensa eletrônica encontra respaldo no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a busca pela eficiência administrativa.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta, considerando que esta atende aos requisitos legais e ao interesse público, promoverá o desenvolvimento sustentável local e contribuirá significativamente para a melhoria das cadeias produtivas do agronegócio e do Programa Cidade Empreendedora no Município de Novo Oriente/CE.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 23 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE